



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537985/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ:	15.023.971/0001-24
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSIMAR MARQUES BARBOSA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANATINGA
NÚMERO OS:	5574/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Paranatinga, exercício 2023.

A presente análise foi realizada pela Auditora Pública Externa sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, formalmente designada pela OS nº 5574/2024, que concluiu:

Resultado da Análise

JOSIMAR MARQUES BARBOSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) *Foi aplicado na Manutenção e desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 29.077.124,85 o equivalente a 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento) da receita base, em desconformidade com o limite constitucional de 25% conforme preceitua o Art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 94.448.636,70, correspondente a 56,43% da RCL Ajustada não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 7.121.734,27.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *SANADO*

4.2) *Foram abertos créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro no total de R\$ 2.044.425,43, nas seguintes fontes: Fonte 599 - Outros Recursos vinculados a educação R\$ 297.126,87; Fonte 600 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 1.209.250,71; Fonte 601 - Transf. fundo a fundo recursos SUS gov. federal R\$ 199.789,45; Fonte 621 - Transf. fundo a fundo recursos do SUS gov. estadual R\$ 123.261,73; Fonte 659 Outros Recursos vinculados à saúde R\$ 142.366,82 e Fonte 899 Outros recursos vinculados R\$ 72.629,85.*
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 26/04/2024, sendo o prazo legal dia 16/04/2024, ou seja, com 10 dias de atraso* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

A equipe técnica, ainda, sugeriu a emissão das seguintes recomendações ao gestor:

- Que sejam enviados dados corretos referente a LDO e seus anexos para o Sistema APlic e Controlp deste Tribunal. Tópico 3.1.2;
- Que sejam enviados a este Tribunal por meio do Sistema Aplic e Controlp os anexos corretos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Tópicos 3.1.2.1 e 3.1.2.5;
- Que o Executivo Municipal que cumpra a Lei 14.164/2021, com a inclusão do tema nos currículos escolares, bem como realize a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher. Tópico 6.2.2;
- Que Executivo Municipal aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1.1;
- Que as audiências públicas para avaliação das metas físicas de cada quadrimestre sejam realizadas dentro do prazo e sejam informadas tempestivamente a este Tribunal. Tópico 7.2;
- Que sejam implementadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Tópico 8;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

